

**MENSAGEM Nº 046/2026
DE 23 DE MARÇO DE 2026.**

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que altera o art. 3º da Lei Municipal nº 2.545, com o objetivo de adequar a estrutura administrativa das unidades escolares da rede municipal de ensino, mediante a redefinição dos critérios para destinação do cargo de Vice-Diretor e a ampliação do número de vagas do cargo de Auxiliar de Diretoria Escolar.

A proposição legislativa ora apresentada encontra respaldo na competência constitucional do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar o seu sistema de ensino, nos termos dos arts. 30, inciso I, e 211 da Constituição da República, bem como se harmoniza com os princípios que regem a Administração Pública, insculpidos no art. 37, caput, especialmente os da eficiência, razoabilidade e interesse público.

A redefinição do critério para a designação do cargo de Vice-Diretor, restringindo-o às unidades escolares que possuam 201 (duzentos e um) ou mais alunos regularmente matriculados, decorre da necessidade de alinhar a estrutura de gestão escolar à complexidade administrativa e pedagógica das escolas de maior porte, conferindo maior racionalidade na distribuição de cargos e funções de direção.

Na hipótese do parágrafo anterior, não haverá impacto orçamentário e financeiro com a medida sugerida no presente projeto, pois a intenção é estabelecer critério para designação da vice-direção para escolas que possuam 201 (duzentos e um) ou mais alunos, o que já é realizado na prática.

Por seu turno, a ampliação do quantitativo de Auxiliares de Diretoria Escolar, de duas para três vagas, justifica-se pelo crescente volume de demandas administrativas, pedagógicas e de apoio à gestão escolar, notadamente nas unidades com maior número de alunos, servidores e serviços educacionais. Tal medida visa fortalecer a organização interna das escolas, contribuir para a melhoria do ambiente educacional e assegurar maior eficiência na execução das políticas públicas de educação.

Ressalte-se que a proposta observa os limites da legislação orçamentária e financeira vigente,

bem como se orienta pelo princípio da economicidade, ao promover ajustes pontuais e necessários na estrutura administrativa, sem prejuízo ao equilíbrio das contas públicas.

Na hipótese do parágrafo acima, acompanha a presente proposição, o estudo de impacto orçamentário e financeiro, bem como a declaração do ordenador de despesas, elaborados pela economista da Secretaria de Planejamento do Município, anexos.

Diante do exposto, resta evidenciado que o projeto de Lei em análise atende de forma plena ao interesse público, contribuindo para o aprimoramento da gestão escolar e para a elevação da qualidade dos serviços educacionais ofertados pelo Município de João Monlevade.

Por essas razões, confia o Poder Executivo na costumeira sensibilidade e no elevado espírito público dos Nobres Vereadores, para a aprovação da matéria, em benefício da educação municipal e da comunidade escolar como um todo.

Renovo a esta Egrécia Casa protestos de elevada estima e distinta consideração.

João Monlevade, 23 de março de 2026.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Vereador
FERNANDO LINHARES PEREIRA
DD. Presidente
Câmara Municipal de João Monlevade



PROJETO DE LEI Nº _____/2026.

DE 23 DE MARÇO DE 2026.

“Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 2.545, para redefinir os critérios de destinação do cargo de Vice-Diretor nas unidades escolares da rede municipal de ensino e ampliar o quantitativo de vagas do cargo de Auxiliar de Diretoria Escolar, e dá outras providências.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 2.545 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Em decorrência do disposto nos artigos 1º e 2º, a Lei Municipal nº 920/89, que “Dispõe sobre o Estatuto do Magistério de João Monlevade” e demais alterações, passa a vigorar com o seguinte anexo:

**ANEXO I GRUPO IV - GRUPO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS
CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO ESCOLAR**

CARGO	REMUNERAÇÃO	TOTAL Nº DE VAGAS
Diretor I Atuação em escolar com até 200 alunos.	R\$8.705,75 (oito mil e setecentos e cinco reais e setenta e cinco centavos).	03
Diretor II Atuação em escolar com 201 ou mais alunos.	R\$10.288,61 (dez mil e duzentos e oitenta e oito reais e sessenta e um centavos).	15
Vice - Diretor Atuação em escolar com 201 ou mais alunos, em escolas de educação integral, com exceção de Centros Municipais de Educação Infantil com até 200 alunos.	R\$9.259,75 (nove mil e duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos).	15



Auxiliar de Diretoria Escolar Atuação em escolas com número superior a 650 alunos.	R\$8.333,77 (oito mil e trezentos e trinta e três reais e setenta e sete centavos).	03
---	--	----

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.545 que não contrariem o disposto nesta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, observados os limites legais e a disponibilidade financeira do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 23 de março de 2026.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Em atendimento ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente relatório de impacto orçamentário e financeiro.

A presente estimativa de impacto orçamentário-financeiro refere-se ao Projeto de Lei que altera o art. 3º da Lei Municipal nº 2.545, com o objetivo de redefinir os critérios de destinação do cargo de Vice-Diretor nas unidades escolares da rede municipal de ensino e ampliar o quantitativo de vagas do cargo de Auxiliar de Diretoria Escolar.

A alteração proposta visa adequar a estrutura administrativa das unidades escolares às demandas atuais da rede municipal de ensino, promovendo maior eficiência na gestão pedagógica e administrativa.

CARGO	Nº DE VAGAS
AUXILIAR DE DIRETORIA ESCOLAR	1

METODOLOGIA DE CÁLCULO:

Para a elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da criação de 01 (uma) vaga do cargo de Auxiliar de Diretoria Escolar, foi adotada metodologia baseada na projeção da despesa anual considerando a remuneração vigente do cargo e os encargos legais incidentes.

Dessa forma, a despesa anual foi obtida pela seguinte fórmula:

Despesa anual = (Remuneração mensal × 12) + 13º salário + (1/3 de férias) + encargos patronais



1. Base de cálculo

Foi considerada a remuneração mensal vigente do cargo, acrescida das obrigações legais, compreendendo:

- remuneração mensal × 12 meses;
- décimo terceiro salário;
- adicional constitucional de férias (1/3);
- encargos patronais estimados em 22%.

CARGO	Nº DE VAGAS	SALÁRIO BASE	ENCARGOS SOCIAIS		TOTAL P/ PROF.	TOTAL GERAL
			FGTS	INSS		
AUXILIAR VICE DIRETOR	1	R\$ 8.333,77	666,70	1.775,09	10.775,56	10.775,56

2. Critério de projeção

Para os exercícios seguintes foi aplicada correção anual de 6 %, conforme fórmula:

Impacto do ano seguinte = Impacto do ano anterior × (1 + 0,06)

VALOR ANUAL (13,3 MESES)			
DESPESAS TOTAIS	2026	2027	2028
SALÁRIOS	R\$ 110.839,14	R\$ 117.489,49	R\$ 124.538,86
ENCARGOS	R\$ 32.475,87	R\$ 34.424,42	R\$ 36.489,89
OUTRAS PARCELAS	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL	R\$ 143.315,01	R\$ 151.913,91	R\$ 161.028,74

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL

(X) Adequada

() Inadequada



A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2026. Para os exercícios subsequentes (2026–2029), deverá ser contemplada no Plano Plurianual atualmente em elaboração, de forma a garantir compatibilidade entre a programação orçamentária e as novas despesas decorrentes da valorização dos monitores de creche.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

(X) Adequada

() Inadequada

A despesa em análise encontra-se em consonância com as disposições da LDO 2026, uma vez que está vinculada às metas fiscais, às prioridades estabelecidas para a área de educação infantil e à política de valorização de pessoal.

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2026

(x) Adequada Parcial

() Inadequada

Será necessária suplementação orçamentária, tendo em vista que o acréscimo decorrente do reajuste salarial e encargos não foi incorporado ao cálculo original da LOA 2026.

IMPACTOS NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida prevista para 2026	R\$ 510.411.814,24		
Gasto com pessoal previsto para o exercício	R\$ 233.731.500,00		
Percentual de comprometimento de gasto com pessoal atual	45,79%		
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto*			
2027	R\$ 143.315,01		
2028	R\$ 151.913,91		
2029	R\$ 161.028,74		
Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso com o aumento proposto	R\$ 233.874.815,01		
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro em curso	R\$ 510.411.814,24		
Percentual de gasto com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso, com o aumento proposto	45,82%		
PROJEÇÃO DE IMPACTO NO GASTO COM PESSOAL	2025	2026	2027
Projeção de Receita Corrente Líquida	R\$ 510.411.814,24	R\$ 581.869.468,23	R\$ 640.056.415,06
Projeção de gastos com pessoal com a contratação dos referidos cargos	R\$ 143.315,01	R\$ 151.913,91	R\$ 161.028,74
% de impacto	0,03%	0,03%	0,03%

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, é necessária a observância do aspecto orçamentário e também a demonstração da existência de recursos financeiros suficientes para suportar a despesa criada ou aumentada.

Nesse sentido, o art. 16 da lei dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, que acarrete aumento da despesa, deverá ser acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, informando que aquela despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO). Ainda no referido artigo em seu inciso II, passou a exigir do ordenador de despesa mais rigor no acompanhamento do aumento da despesa, atribuindo-lhe maior responsabilidade, uma vez que ele terá de declarar se o gasto está de acordo com os objetivos e metas do PPA e da LDO e se tem dotação específica e suficiente no orçamento corrente.

Responsavelmente tal projeção foi devidamente demonstrada pelo presente impacto, prezando pela prudência e o equilíbrio das contas públicas. Assim sendo, declaramos para fins de adequação ao disposto no artigo 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que se reconhece o impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pelo projeto de lei proposto.

Sendo o que nos cumpre esclarecer e colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

João Monlevade, 12 de março de 2026.

ERICA MARCIA
RABELO SILVA
ARAUJO:0527026662
8

Assinado de forma digital
por ERICA MARCIA RABELO
SILVA ARAUJO:05270266628
Dados: 2026.03.13 08:44:32
-03'00'

Érica Marcia Rabelo Silva Araújo
Economista
Secretaria Municipal de Planejamento



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Laércio José Ribeiro, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as determinações dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar N 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas;

DECLARO, nos termos da legislação vigente, existir adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente para tramitação do Projeto de Lei que altera art. 3º da Lei Municipal nº 2.545.

DECLARO, ainda, que a despesa é compatível com o orçamento de 2026. Por fim não ultrapassar os limites estabelecidos para o próximo exercício financeiro e nem afetar as metas previstas nas Diretrizes Orçamentárias do Poder Executivo.

DECLARO, ainda, que a despesa não ultrapassar os limites estabelecidos para o próximo exercício financeiro e nem afetar as metas previstas nas Diretrizes Orçamentárias do Poder Executivo.

João Monlevade, 12 de março de 2026.



Assinado de forma digital
por LAERCIO JOSE
RIBEIRO:19508689668
Dados: 2026.03.24 10:13:06
-03'00"

Laércio José Ribeiro

Prefeito Municipal